

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.000.463/2019.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ - PI, CONFORME EDITAL E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO.

ATA DE JULGAMENTO

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 08:40h (horas e quarenta minutos), na sala de reunião da CPL, na Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, reuniu-se, em sessão, a Presidente e os membros da Comissão Permanente de Licitação, para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o disposto na Tomada de Preços nº 002/2019, que tem como objeto a execução dos serviços de manutenção e recuperação de pavimentação em paralelepípedo no Município de Pajeú do Piauí - PI, conforme especificado no Processo Administrativo nº 0.010.000.463/2019, com a finalidade de divulgar o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação das licitantes participantes do certame. A presidente antes de iniciar a análise, destacou que empresa CLEITON CONSTRUÇÕES E LIMPEZA PÚBLICA, apresentou, na última sessão, questionamentos relacionados a ausência de garantia de proposta por parte das empresas: HGM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME C.N.P.J nº 10.556.951/0001-03 e a CONSTRUTORA LOCAR EIRELI C.N.P.J nº 29.619.312/0001-60. Todavia, com base no Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, cumpre destacar que no Edital do certame não consta nenhuma exigência nesse sentido, razão pela qual não há que se falar em inabilitação. Ao contínuo, a Comissão procedeu com a análise dos documentos de habilitação das empresas. Em relação aos documentos apresentados pela empresa HGM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, a CPL verificou que a licitante apresentou Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União fora do prazo de validade. Analisando a situação a luz das disposições do Edital e da Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão decidiu que, considerando que a licitante se enquadra na condição de Microempresa, faz jus ao tratamento diferenciado previsto no Estatuto da Microempresa e também no Edital. Assim, tendo em vista que a licitante apresentou os demais documentos exigidos no edital, deve-se aplicar ao caso em tela as disposições contidas no art. 42 c/c art. 43 da Lei Complementar 123/2006, Habilitando sob condição, a licitante HGM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, uma vez que, a comprovação da regularidade fiscal da empresa somente será exigida caso a licitante se sagre vencedora deste certame. Em seguida foram analisados os documentos habilitatórios da empresa CLEITON CONSTRUÇÕES E LIMPEZA PÚBLICA, C.N.P.J nº 19.130.958/0001-25 sendo declarada Habilitada, tendo em vista que a

interessada cumpriu aos requisitos exigidos no edital. Prosseguindo, foi realizada a análise dos documentos de habilitação da licitante CONSTRUTORA LOCAR EIRELI, após análise foi constatado que a licitante deixou de apresentar Atestado de Capacidade Técnica exigido no Edital, motivo pelo qual foi declarada inabilitada. Concluídos os julgamentos a Comissão decidiu realizar a publicação da ata dessa sessão no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, para dar ciência aos interessados do julgamento realizado, bem como para, querendo, interpor recurso administrativo no prazo legal, ficando desde logo intimados os demais representantes das empresas para contrarrazões. Transcorrido prazo sem a interposição dos recursos ou realizado o seu julgamento, será convocada sessão para julgamento das propostas das empresas declaradas habilitadas. Antes de finalizar, a Presidente destacou ainda que, inteiro teor do processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na CPL. Por fim, a Presidente perguntou se havia alguma manifestação quanto aos atos praticados pela Comissão até aqui, contudo, não houve manifestações. Nada mais havendo a consignar em Ata, a mesma foi lida achada conforme e aprovada, sendo rubricada pela Presidente e demais membros da comissão.


Maria do Socorro Silva Martins Moura
Presidente CPL – PMP-PI


Sônia Gonçalves de Sousa Lima
Membro da CPL


Íris Maria Viera de Lima
Membro da CPL



REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.000.463/2019.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ - PI, CONFORME EDITAL E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO.

ATA DE REVISÃO DOS ATOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 11:00h (onze horas), na sala de reunião da CPL, na Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, reuniu-se, em sessão, a Presidente e os membros da Comissão Permanente de Licitação, para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o disposto na Tomada de Preços nº 002/2019, que tem como objeto a execução dos serviços de manutenção e recuperação de pavimentação em paralelepípedo no Município de Pajeú do Piauí - PI, conforme especificado no Processo Administrativo nº 0.010.000.463/2019, com a finalidade de rever a decisão de habilitar as empresas participantes da Tomada de Preços nº 002/2019. A Comissão de Licitação, em diligência, verificou que de fato o instrumento convocatório exige no Item. 5, III, a) Garantia da Proposta, tendo em vista que as empresas: HGM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME e a CONSTRUTORA LOCAR EIRELI, não apresentaram tal exigência e, fazendo uso do que lhe é permitido pela Súmula 473, do STF, a Comissão decide rever seus atos referentes a documentação de habilitação da Tomada de Preços acima citada, inabilitando e desclassificando as empresas HGM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME e a CONSTRUTORA LOCAR EIRELI, por não atenderem os requisitos exigidos no edital. Salvo melhor entendimento é a Decisão. Concluídos os trabalhos a Comissão decidiu realizar a publicação da ata dessa sessão no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, para dar ciência aos interessados do julgamento realizado, bem como para, querendo, interpor recurso administrativo no prazo legal, ficando desde logo intimados os demais representantes das empresas para contrarrazões. Transcorrido prazo sem a interposição dos recursos ou realizado o seu julgamento, será convocada sessão para julgamento das propostas das empresas declaradas habilitadas. Antes de finalizar, a Presidente destacou ainda que, inteiro teor do processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na CPL. Por fim, a Presidente perguntou se havia alguma manifestação quanto aos atos praticados pela Comissão até aqui, contudo, não houve manifestações. Nada mais havendo a consignar em Ata, a mesma foi lida achada conforme e aprovada, sendo rubricada pela Presidente e demais membros da comissão.

[Handwritten signatures in blue ink]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



M. Moura
Maria do Socorro Silva Martins Moura
Presidente CPL – PMP-PI

S. Lima
Sônia Gonçalves de Sousa Lima
Membro da CPL

I. Lima
Iris Maria Viera de Lima
Membro da CPL

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.000.463/2019.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ - PI, CONFORME EDITAL E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO.

ATA DE JULGAMENTO

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às 08:40h (horas e quarenta minutos), na sala de reunião da CPL, na Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, reuniu-se, em sessão, a Presidente e os membros da Comissão Permanente de Licitação, para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o disposto na Tomada de Preços nº 002/2019, que tem como objeto a execução dos serviços de manutenção e recuperação de pavimentação em paralelepípedo no Município de Pajeú do Piauí - PI, conforme especificado no Processo Administrativo nº 0.010.000.463/2019, com a finalidade de divulgar o resultado da análise e julgamento da proposta de preço das licitantes participantes do certame. A presidente antes de iniciar a análise, destacou que o aviso de convocação foi publicado e circulou do dia Ano XVII Teresina (PI) - **Sexta-Feira, 21 de Junho de 2019 Edição MMMDCCCXLVIII**. Ato contínuo registrou a presença da empresa **CLEITON CONSTRUÇÕES E LIMPEZA PÚBLICA**, CNPJ: 19.130.958/0001-25 sediada na Rua Raimundo Rodrigues dos Santos, nº 14, Bairro: São Pedro, coronel José dias - PI, Cep nº: 64.793-000, representada pelo Sr. Cleiton Dias dos Santos portador R.G nº 1.989.182 C.P.F nº 862.696.583-49. Prosseguindo, em face do julgamento proferido e diante da ausência de interesse recursal, passou-se a análise da Proposta de Preços da empresa declarada habilitada, depois de aberto o envelope de proposta de preços, depois de minuciosa análise pela Comissão Permanente de Licitação, a Proposta de Preços foi declarada CLASSIFICADA, posto que, preencheu aos requisitos do Edital. Prosseguindo, a Comissão Permanente de Licitação diante dos julgamentos proferidos, declara para levar ao conhecimento de todos que a empresa **CLEITON CONSTRUÇÕES E LIMPEZA PÚBLICA**, CNPJ: 19.130.958/0001-25, é a vencedora do certame, uma vez que, preencheu aos requisitos de habilitação fixados no Edital e apresentou a proposta mais vantajosa para a administração, no valor de lote **R\$303.045,56** (Trezentos e três mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Antes de finalizar, a Comissão Permanente de Licitação decidiu que, em respeito aos princípios da publicidade e transparência, fosse realizada a publicação dessa ata, contendo o resultado do julgamento dos documentos de habilitação e proposta de preços, no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, ficando desde logo intimados todos os interessados do inteiro teor do julgamento realizado

pela Comissão Permanente de Licitação. A Presidente destacou ainda que, inteiro teor do Processo Administrativo se encontra com vista franqueada aos interessados na sala da CPL. Transcorrido o prazo, sem apresentação de recursos ou apreciadas as irresignações eventualmente, apresentadas contra o julgamento proferido pela comissão encaminhe-se o Processo para conhecimento e homologação pela autoridade competente. Perguntado se havia alguma manifestação quanto aos atos praticados pela Comissão até aqui, não houve manifestação a respeito, sendo a decisão proferida a unanimidade. Nada mais havendo a consignar em Ata, a mesma foi lida achada conforme e aprovada, sendo rubricada, pela Presidente licitante e demais membros da Comissão Permanente de Licitação de Pajeú do Piauí e licitante presente.

MS
Maria do Socorro Silva Martins Moura
Presidente CPL – PMP-PI

Sônia
Sônia Gonçalves de Sousa Lima
Membro da CPL

Íris
Íris Maria Viera de Lima
Membro da CPL

LICITANTE:
CLEITON CONSTRUÇÕES E LIMPEZA PÚBLICA,
CNPJ: 19.130.958/0001-25

Cleiton Dias de Santos